

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 42/74
Aprovado por Deliberação
de 17/01/1974

PROCESSO CEE-Nº 3192/73

INTERESSADO: ISMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: ISMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, filho de José Ribeiro de Oliveira e de dona Salime Nader de Oliveira, nascido em São Paulo, aos 4 de dezembro de 1955, Cédula de Identidade RG 6.956.257, domiciliado e residente em Osasco, à Rua dos Marianos, 84, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer reconhecimento de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível do primeiro semestre da 1ª série do ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

Apresenta a seguinte escolaridade:

1. curso primário, com 4 séries, no Segundo Grupo Escolar, em Osasco;
2. curso ginásial, com 4 séries, no Colégio e escola Normal Estadual "Antonio Raposo Tavares", em Osasco;
3. em 1973, freqüentou, nos Estados Unidos, a escola Gulf Berez, Condado de Santa Rosa, no primeiro semestre, tendo estudado as seguintes disciplinas: Inglês, Inglês Prático, Francês I, Álgebra II, Espanhol II e Educação Física;
4. retornando ao Brasil, passou a freqüentar a 1ª série colegial, habilitação de Desenhista de Arquitetura, no Colégio Integrado Objetivo, a partir de 1º de agosto de 1973.

Junta ao processo a seguinte documentação:

1. histórico escolar do Colégio e Escola Normal Estadual "Antonio Raposo Tavares", de Osasco, referente ao curso ginásial;
2. fotocópia da tradução do documento que demonstra seus estudos nos Estados Unidos; não juntou o original;
3. declaração do Colégio Integrado Objetivo, de que se encontra freqüentando na 1ª série do ensino do segundo grau, desde 1º de agosto de 1973, e apresenta notas de aproveitamento do segundo semestre.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido do requerente encontra amparo legal no art. 100 da Lei federal nº 4.024/61 e em jurisprudência firmada pelo Conselho ao apreciar casos análogos. A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados por ISMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA nos Estados Unidos, a nível do 1º semestre da 1ª série do ensino do segundo, convalidando-se sua matrícula no Colégio que freqüenta, devendo ser consideradas para efeito de promoção, as notas e a freqüência do 2º semestre de 1973.

São Paulo, 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1974, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 17 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente